

CONSULTA PRÉVIA

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

Consulta Prévia n.º 14-S/2018 – Prestação de Serviços de Psicologia Clínica no âmbito do Projeto Realiza.te | Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, cofinanciado pelo Centro 2020 (Projeto – Centro 03-5266 - FSE-000017) |, da CIM Região de Coimbra.

Artigo 2.º - Objeto do contrato

Prestação de serviços de Psicologia Clínica no âmbito do Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), objeto principal: **85121270-6 Serviços de Psiquiatria ou Psicologia**

Artigo 3.º - Entidade adjudicante

Município de Tábua – Câmara Municipal, sita na Praça da Republica - 3420-308 Tábua, com o número de telefone 235410340, de fax 235410349 e com o endereço eletrónico geral@cm-tabua.pt.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua

Artigo 5.º - Fundamento da escolha da consulta prévia e tipo de contrato

A consulta prévia para a aquisição de serviços é realizado através do critério do valor, nos termos do artigo 20.º, n.º1, alínea c) do CCP.

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

A disponibilização e acesso ao procedimento são efetuados através de correio eletrónico, compras.publicas@cm-tabua.pt

Artigo 7.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente.

Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos referentes à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao órgão competente para o efeito, por escrito, através de correio eletrónico, compras.publicas@cm-tabua.pt, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. No mesmo prazo e da mesma forma, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

3. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados referidos nos números anteriores será efetuada através de correio eletrónico, compras.publicas@cm-tabua.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sendo, neste caso, prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados através de correio eletrónico, compras.publicas@cm-tabua.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às 12:00 horas do 4.º dia a contar da data do envio do convite.
2. Os documentos que constituem a proposta têm de ser apresentados através de correio eletrónico, compras.publicas@cm-tabua.pt
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.

Artigo 10.º - Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP (ou anexo I a este convite de procedimento), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
2. Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o anexo III a este convite de procedimento.
3. Preços unitários.
4. Curriculum vitae detalhado e atualizado
5. Outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados electronicamente, pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada.

Artigo 11.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 12.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 14.º - Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, nos termos do artigo 118.º do CCP.

Artigo 15.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 74º do CCP:

- **Melhor relação qualidade-preço**, considerando os seguintes fatores:

1.1 Fator 1 – Habilitações Literárias (Ponderação total de 25%)

A atribuição da pontuação das habilitações literárias será efetuada numa escala de 0 a 10 pontos, sendo valorizadas as licenciaturas ou mestrados integrados em psicologia clínica com a maior nota final de curso, de acordo com o definido na escala seguinte:

Nota final de curso até 11 valores = 4 pontos

Nota final de curso, > = 12 valores e < 16 valores = 5 pontos

Nota final de curso, > = 16 valores e < 18 valores = 8 pontos

Nota final de curso, > = 18 valores = 10 pontos

1.2 Fator 2 – Experiência profissional no apoio psicológico e apoio psicopedagógico individualizado a crianças e jovens (Ponderação total de 40%)

A atribuição da pontuação à experiência profissional será efetuada numa escala de 0 a 10 pontos, sendo valorizadas as propostas com maior número de meses de serviço prestado no apoio psicológico e apoio psicopedagógico de crianças e jovens, de acordo com o definido na escala seguinte:

Serviço prestado, < 12 meses = 4 pontos

Serviço prestado, > = 12 meses e < 24 meses = 5 pontos

Serviço prestado, > = 24 meses e < 36 meses = 8 pontos

Serviço prestado, > = 36 meses = 10 pontos

1.3 Fator 3 – Formação profissional na área do posto de trabalho (Ponderação total de 35%)

A atribuição da pontuação à formação profissional será efetuada numa escala de 0 a 10 pontos, sendo valorizadas as propostas com maior número horas de participação em ações de formação na área da psicologia e da proteção de crianças e jovens, de acordo com o definido na escala seguinte:

Participação em ações de formação com duração total, < 50 horas = 4 pontos

Participação em ações de formação com duração total, > = 50 horas e < 150 horas = 5 pontos

Participação em ações de formação com duração total, > = 150 horas e < 250 horas = 8 pontos

Participação em ações de formação com duração total, > = 250 horas = 10 pontos

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, com a utilização de escala de 0 a 10 valores, em que 0 corresponde ao valor mínimo e 10 ao valor máximo da pontuação possível de obter. A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada até às centésimas, e é calculada de acordo com a fórmula constante no ponto seguinte.

3. Avaliação das propostas:

À pontuação obtida nos diferentes fatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação, resultando a pontuação final (PF) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,25 \times PHL + 0,4 \times PEP + 0,35 \times PFP$$

Onde,

PF = pontuação final atribuída a cada concorrente

PHL = pontuação das habilitações literárias

PEP = pontuação da experiência profissional

PFP = pontuação da formação profissional

Artigo 16.º - Critério de desempate

Nos casos em que, após a aplicação do critério de adjudicação, resultar um empate entre as propostas, serão aplicados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 74.º do CCP:

- 1º. Maior número de meses de Experiência Profissional no apoio psicológico e apoio psicopedagógico individualizado a crianças e jovens.
- 2º. Maior número de horas de Formação Profissional
- 3º. Maior nota final de curso
- 4º. Sorteio

Artigo 17.º - Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (ou anexo II a este convite de procedimento).
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do CCP (ou disponibilização de acesso para a sua consulta online), nomeadamente:
 - a) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, nos termos no n.1 do artigo 2.º da Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro.
4. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato escrito, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual.
- b) Comprovativo dos poderes conferidos para a outorga do contrato.
- c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Artigo 18.º - Prazo, idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, compras.publicas@cm-tabua.pt
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro.
4. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 19.º - Valor e modo de prestação da caução

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 20.º - Encargos do concorrente

São encargos do concorrente os custos inerentes à celebração do contrato e os legalmente previstos na legislação aplicável.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Convite de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Paços do Município de Tábua, maio de 2019

O Presidente da Câmara,



ANEXO I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

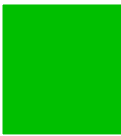
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa colectiva nº....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere a Consulta Prévia CPR-...-.../... de “.....”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual deEuros (..... Euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Tábua, nos termos do disposto nos n.ºs 5, 7 e 8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura

